

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**PROJETO TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE DE  
PRONTO ATENDIMENTO- UPA**

**CHAPADINHA - MA**

**Chapadinho- MA  
SETEMBRO /2021**

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO

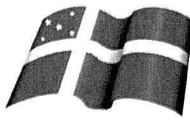


PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**MEMORIAL DESCRITIVO E  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**OBRA:**

Serviços de Manutenção Predial da Unidade de Pronto Atendimento José Oliveira Nunes.

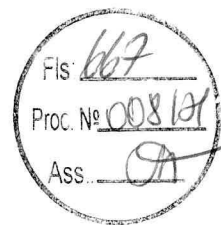
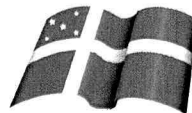
**ENDEREÇO:**

Av. José Sarney, S/N, Areal, Chapadinho – MA

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Engenheiro Civil – Fernando Franklin da Silva, CREA – MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA MA 111888507-4



## 1.0 INTRODUÇÃO

### 1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada, constam no presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

## 2.0 ARQUITETURA

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se do projeto de reforma da Unidade de Pronto Atendimento José Oliveira Nunes, na cidade de Chapadinho, Maranhão. O referido projeto apresenta área total construída de 1.295,38 m<sup>2</sup> e área livre de 691,45m.

Todos os materiais a serem utilizados na obra devem ser de qualidade e satisfazer rigorosamente todas as especificações contidas neste memorial e respectivos projetos.

### 2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS

A reforma segue o sistema construtivo de recuperação de reboco em paredes em alvenaria de blocos cerâmicos, emassamento e pintura látex, instalações elétricas, e limpeza final da obra.

Todos os serviços serão executados segundo as normas técnicas e especificações.

Os projetos, a execução e a fiscalização da obra deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), assim como nos demais órgãos necessários à legalização da obra.

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA - MA 11885007-4

### **3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **3.1 PLACA DA OBRA**

No empreendimento deverá ser fixada em um local visível e de acordo com as normas do CREA-MA, uma placa de identificação nas dimensões 1,50x2,00m, confeccionada em material resistente às intempéries, contendo informações relativas à obra e a placa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade e o fornecimento, serviços de instalação e manutenção durante a execução da obra serão atribuídos ao Empreiteiro. Será instalada uma placa para todo o projeto.

### **6.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

#### **6.1 REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS**

Será realizado a troca de lâmpadas tubulares de LED.

### **7.0 REVESTIMENTO DE PAREDES**

Realização de recuperação de reboco em paredes de alvenaria de tijolo cerâmico de seis furos 9x19x14cm, de primeira qualidade, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme, traço 1:3, com preparo manual, e contando com o recebimento de massa única, traço 1:8, com espessura de 2,5cm nas duas faces aplicado internamente e externamente, preparando para o recebimento de pintura.

### **8.0 PINTURA**

#### **8.1 PINTURA INTERNA**

As paredes receberão fundo selador acrílico e aplicação de massa acrílica, para aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica antibacteriana, duas demãos, conforme especificações contidas no projeto.

#### **8.2 PINTURA EXTERNA**

As paredes receberão fundo selador acrílico e aplicação de massa acrílica, para aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica, duas demãos, conforme especificações contidas no projeto.



## 8.2 PINTURA DE ESQUADRIAS

As esquadrias metálicas receberão pintura com tinta esmalte sintético acetinado, aplicado com rolo ou pincel em superfícies metálicas, conforme especificações contidas no projeto.

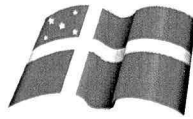
As esquadrias em madeira receberão pintura com tinta esmalte sintético brilhante, aplicado com rolo ou pincel, conforme especificações contidas no projeto.

## 9.0 SERVIÇOS FINAIS

Será realizada a limpeza geral da obra em 1.295,38 m<sup>2</sup> de área construída.

Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA MA 11188507-4

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



**ORÇAMENTO E CRONOGRAMA**  
**FÍSICO - FINANCEIRO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
<b>OBRA:</b>	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UPA	<b>DATA:</b>	16/09/2021	<b>BDI: 28,82%</b>		
<b>DESCRIÇÃO:</b>	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UPA	<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>	<b>REF.</b>
<b>LOCAL:</b>	AV. JOSÉ BARNEY, S/N, AREAL	ORSE	2021/08	111,08%	09/18%	10/2021
<b>CLIENTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA	SBC	2021/08	116,86%		09/2021
<b>UNIDADES:</b>	1295,38m²	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
<b>VALOR POR UNIDADE:</b>	R\$ 193,20	SINAPI	2021/08 COM DESONERAÇÃO	85,88%	49,13%	09/2021
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%	

**PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO (31%)	PREÇO TOTAL C/ DESCONTO (31%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 54.184,07		37.387,01	
1.1	C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	SEINFRA	M2	8039,82	R\$ 6,22	R\$ 50.007,68	R\$ 4,29	34.505,30	
1.2	S04061	RESTAURO - REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA OU FORROS	ORSE	M2	101,64	R\$ 41,09	R\$ 4.176,39	R\$ 28,35	2.881,71	
2		REVESTIMENTO					R\$ 2.034,25		1.403,63	
2.1	C3123	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:7	SEINFRA	M2	51,67	R\$ 39,37	R\$ 2.034,25	R\$ 27,17	1.403,63	
3		COBERTURA					R\$ 6.786,87		4.682,94	
3.1	100704	REVISAO,RECUPERACAO TELHADOS,COBERTURAS FIBROCIMENTO-ESTR.MAD.	SBC	M2	37,17	R\$ 182,59	R\$ 6.786,87	R\$ 125,99	4.682,94	
4		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 475,60		328,16	
4.1	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	SINAPI	UND	20,00	R\$ 23,78	R\$ 475,60	R\$ 16,41	328,16	
3		PINTURA					R\$ 130.794,29		89.148,68	
3.1		PINTURA INTERNA					R\$ 98.783,56		68.160,66	
3.1.1	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	6.437,93	R\$ 1,80	R\$ 11.588,27	R\$ 1,24	R\$ 7.995,91	
3.1.2	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	643,79	R\$ 9,94	R\$ 6.399,27	R\$ 6,86	R\$ 4.415,50	
3.1.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	6.437,93	R\$ 12,55	R\$ 80.796,02	R\$ 8,66	R\$ 55.749,25	
3.2		PINTURA EXTERNA					R\$ 25.844,90		R\$ 17.832,98	
3.2.1	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.601,89	R\$ 2,07	R\$ 3.315,91	R\$ 1,43	R\$ 2.287,98	
3.2.2	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	160,19	R\$ 9,94	R\$ 1.592,29	R\$ 6,86	R\$ 1.098,68	
3.2.3	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.601,89	R\$ 13,07	R\$ 20.936,70	R\$ 9,02	R\$ 14.446,32	
3.4		PINTURA DE ESQUADRIAS					R\$ 4.572,51		R\$ 3.155,03	
3.4.1	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	101,64	R\$ 10,91	R\$ 1.108,89	R\$ 7,53	R\$ 765,14	
3	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	SINAPI	M2	101,64	R\$ 13,50	R\$ 1.372,14	R\$ 9,32	R\$ 946,78	
3.4.3	100753	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	SINAPI	M2	147,08	R\$ 14,22	R\$ 2.091,48	R\$ 9,81	R\$ 1.443,12	
5		SERVIÇOS FINAIS					R\$ 1.593,32		1.099,39	
5.1	99803	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	1.295,38	R\$ 1,23	R\$ 1.593,32	R\$ 0,85	R\$ 1.099,39	
							VALOR DO ORÇAMENTO S/ DESCONTO:	194.275,08	VALOR DO ORÇAMENTO C/ DESCONTO	134.049,81
							VALOR DO BDI:	55.990,08	VALOR DO BDI	38.633,15
							VALOR TOTAL:	250.265,16	VALOR TOTAL	172.682,96

Fernando Franklin de Sá  
 Engenheiro Civil  
 CREA MA 11969507-4



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
	OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UPA	DATA : 16/09/2021		BDI : 28.82%		
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UPA	FONTE	VERSÃO	HORA MES REF.		
	LOCAL:	AV. JOSÉ SARNEY, S/N. AREAL	ORSE	2021/08	111,06%	69,78%	10/2021
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA	SBC	2021/09 - São Luís	115,66%	-	09/2021
	UNIDADES:	1295,38m <sup>2</sup>	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
	VALOR POR UNIDADE:	R\$ 193,20	SINAPI	2021/08 COM DESONERAÇÃO	85,68%	49,33%	09/2021
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	54.184,07	100,00 % 54.184,07	100,00 % 54.184,07
2	REVESTIMENTO	2.034,25	100,00 % 2.034,25	100,00 % 2.034,25
3	COBERTURA	6.786,87	100,00 % 6.786,87	100,00 % 6.786,87
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	475,60	100,00 % 475,60	100,00 % 475,60
5	PINTURA	129.200,97	100,00 % 129.200,97	100,00 % 129.200,97
6	SERVIÇOS FINAIS	1.593,32	100,00 % 1.593,32	100,00 % 1.593,32
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	55.990,08	100,00 % 55.990,08	100,00 % 55.990,08
		250.265,16	250.265,16	250.265,16



Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA - MA 111888/07-4

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

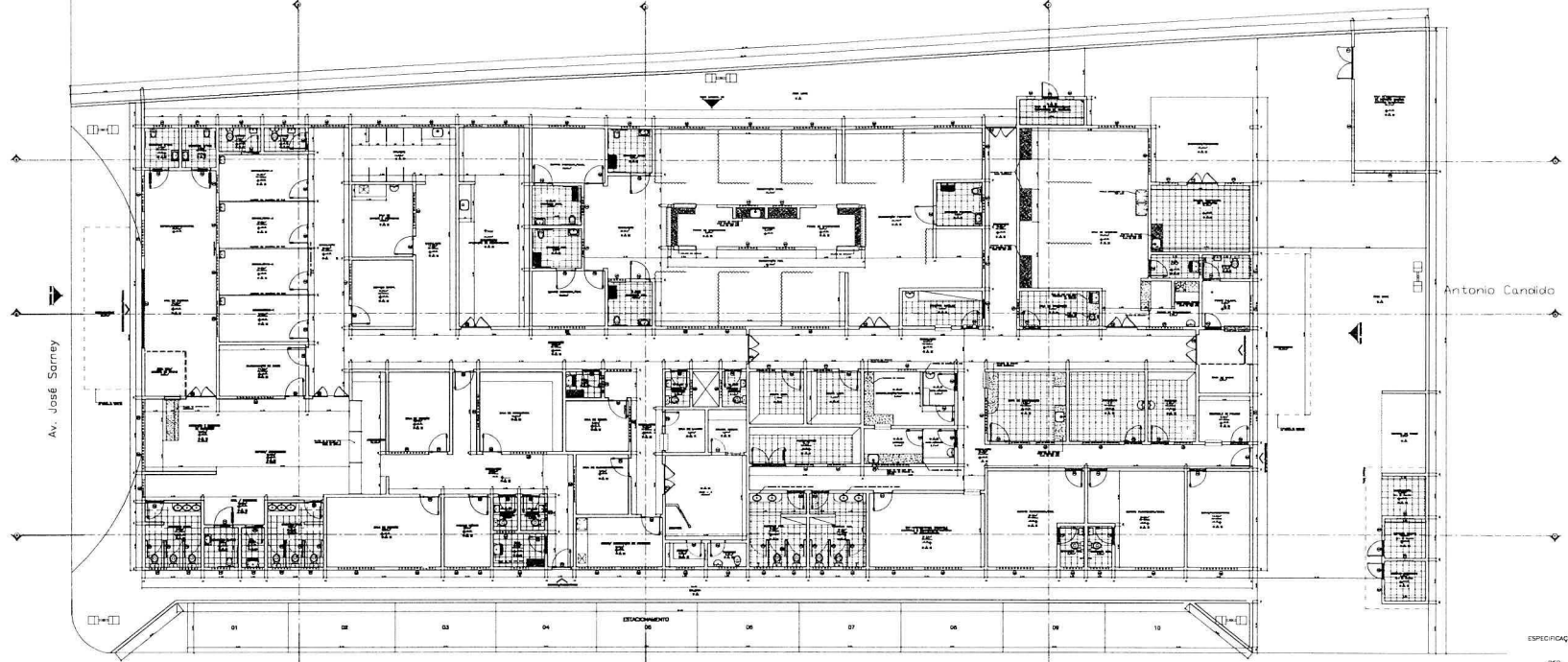


# PLANTAS E ANEXOS



José Ribamar Coelho da Silva

Maria de Fátima Cardoso



PLANTA BAIXA  
ESC.: 1/75

2ª Trav. José Sarney

ESPECIFICAÇÕES:

- PSD ◯
- 1) BARRIL METAL
- 2) LAMINADO
- 3) PISO EM CIMENTO
- 4) PISO EM ALGODÃO
- 5) PISO EM CIMENTO
- 6) PISO EM CIMENTO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO
- 7) PISO EM CIMENTO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO

PARDE Δ

- 1) TUBO PVC
- 2) TUBO PVC
- 3) TUBO PVC COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO
- 4) TUBO PVC COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO
- 5) TUBO PVC COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO

TETO □

- 1) TUBO PVC
- 2) TUBO PVC
- 3) TUBO PVC
- 4) TUBO PVC
- 5) TUBO PVC

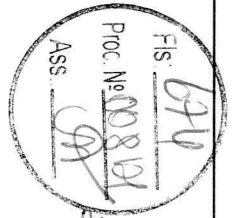
QUADRO DE ESQUADRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	MP	TIPO	QUANT.
01	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL	80x200cm	-	COMUM	13
02	PORTA DE MADEIRA SEM-OCIO	80x200cm	-	COMUM	17
03	PORTA DE MADEIRA SEM-OCIO	80x200cm	-	COMUM	24
04	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL	80x200cm	-	COMUM	02
05	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL COM VITRAL	120x210cm	-	VAL. E. VITR.	07
06	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL COM VITRAL	120x210cm	-	VAL. E. VITR.	09
07	PORTA DE MADEIRA SEM-OCIO COM BARRAS METÁLICAS	80x200cm	-	COMUM	03
08	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL	80x200cm	-	COMUM	01
09	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO E TELA METÁLICA	80x200cm	-	COMUM	02

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO	MP	TIPO	QUANT.
10	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL	80x200cm	-	COMUM	01
11	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO E TELA METÁLICA	120x210cm	-	COMUM	01
12	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO E TELA METÁLICA	120x210cm	-	COMUM	01
13	PORTA EM ALUMÍNIO NA COR NATURAL	80x200cm	-	COMUM	01
14	JANELA DE ALUMÍNIO E VITRO REVESTIDO BRANCO	80x200cm	1,00x1,00	MOBIL-AR	01
15	JANELA DE ALUMÍNIO E VITRO REVESTIDO BRANCO	80x200cm	1,00x1,00	MOBIL-AR	02
16	ELEMENTO PAREDE EM CONCRETO SIMPLES	1,00x1,00	1,00x1,00	FAIXA	04
17	ELEMENTO PAREDE EM CONCRETO SIMPLES	1,00x1,00	1,00x1,00	FAIXA	04
18	ELEMENTO PAREDE EM CONCRETO SIMPLES	1,00x1,00	1,00x1,00	FAIXA	01

NOTA: 1 - MP (MÓDULO DE PÉDRETA)

TERRAÇO - LAMELA  
ASS. CONTRIBUIÇÃO - LAMELA  
ASS. CONTRIBUIÇÃO - LAMELA



Fernando Franklin da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-MA/17083/07-4



SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	
AV. JOSÉ SARNEY S/Nº BAIRRO AREAL CHAPADÃO DO SUL - MA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	
PROJETO DE ARQUITETURA PLANTA BAIXA	01/01
ENG. FERNANDO FRANKLIN DA SILVA	08.09.2021 1.125

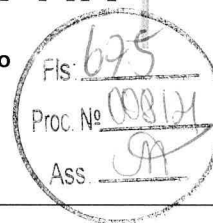


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20210477044**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



SUBSTITUIÇÃO à  
MA20210468436

**1. Responsável Técnico**

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1118885074

Registro: 1118885074MA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Complemento:

Cidade: CHAPADINHA

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58

Nº: 310

CEP: 65500000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.100,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**

AVENIDA JOSÉ SARNEY

Complemento:

Cidade: CHAPADINHA

Data de Início: 16/09/2021

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Bairro: AREAL

UF: MA

Previsão de término: 01/11/2021

Código: Não Especificado

Nº: S/N

CEP: 65500000

Coordenadas Geográficas: -3.721599, -43.369773

CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

1.295,38

Unidade

m²

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS\_11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

1.295,38

m²

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

1.295,38

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO TÉCNICO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ OLIVEIRA NUNES, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.295,38 M² EM CHAPADINHA, MA.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA - CPF: 607.041.333-42

MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

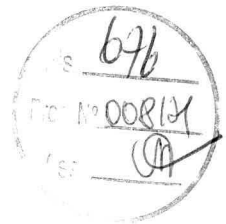
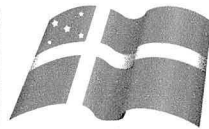
**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 24/11/2021

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Bw4y5  
Impresso em: 25/11/2021 às 08:56:38 por: ip: 187.0.36.9





## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a empresa **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **21.163.108/0001-75**, representada pelo Sr. Valter Alves da Silva, portador do CPF nº 011.196.253-60, para assinatura do Contrato nº007/2021- PP nº008/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 01 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contrato Administrativo nº 007/2021- PP nº008/2021**  
**Processo Administrativo nº 0101.0070.2021-PMCH**  
**Pregão Presencial nº 008/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, E VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DO DE CHAPADINHA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA), NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ N° 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**, com sede Conj. Cohab, 07, Rua 10, Quadra 07, sala b – Nova Caxias CEP: 65604-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.163.108/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Valter Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, na cidade de Caxias/MA, portador da carteira de identidade nº 23214482002-0 SSP/MA e CPF/MF nº 011.196.253-60, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0101.0070.2021-PMCH**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadinho, da Administração Pública(Unidade de Pronto Atendimento-UPA)**, conforme Pregão Presencial nº 008/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 172.682,96 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor de desconto da proposta de preços a ser aplicado sobre os itens presentes na Planilha de Preços Unitários é de 31%(TRINTA E UM POR CENTO) e seu BDI será de 28,82%.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.14-Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde - Construção, Reforma e Ampliação de Hospitais e Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro meses), contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a Execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;
- d) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- f) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto.
- h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- o) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- q) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- s) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- v) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- w) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- x) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- y) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- z) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, após a medição e comprovação dos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Ag. nº 1950-0 – Conta Corrente nº 32.684-4

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço expedida, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura ou da prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho/MA, 01 de Outubro de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE


*Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar*

  
**VALTER ALVES DA SILVA**

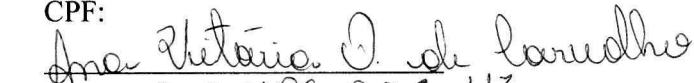
Representante legal da empresa

CONTRATADA

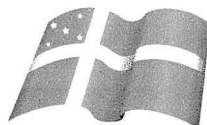
TESTEMUNHAS:

  
NOME: 618.198.543-37

CPF:

  
NOME: 623.486.973-43

CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021- PP Nº008/2021-SRP**

**CONTRATO Nº 007/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadinho, da Administração Pública(Unidade de Pronto Atendimento-UPA), conforme Pregão Presencial nº 008/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 172.682,96 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde - Construção, Reforma e Ampliação de Hospitais e Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

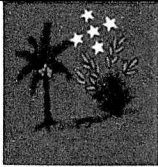
**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Outubro de 2021.

Chapadinho (MA), 01 de Outubro de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretaria Mun. Saúde e Saneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2716 – Página 01

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 - PP Nº008/2021-SRP  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021 - PP Nº008/2021-SRP  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 - PP Nº008/2021-SRP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021- PP Nº008/2021-SRP

**CONTRATO Nº 007/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021.ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadina, da Administração Pública(Unidade de Pronto Atendimento-UPA), conforme Pregão Presencial nº 008/2021.**VALOR TOTAL:** R\$ 172.682,96 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde - Construção, Reforma e Ampliação de Hospitais e Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2021.Chapadina (MA), 01 de Outubro de 2021.**Richard Wilker Serra Moraes-** Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021- PP Nº008/2021-SRP

**CONTRATO Nº 008/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021.ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA:** VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadina, da Administração Pública (Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), conforme Pregão Presencial nº 008/2021.**VALOR TOTAL:** R\$ 42.043,50 (Quarenta e dois mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11 – Secretaria Municipal de Assistência social; 08.122.0012.1024.0000– Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 03 (três) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2021.Chapadina (MA), 01 de Outubro de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva-** Secretário Municipal de Assistência Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021- PP Nº008/2021-SRP

**CONTRATO Nº 009/2021- PP Nº008/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0070.2021.ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** VALTER ALVES DA SILVA EIRELI- CNPJ: 21.163.108/0001-75.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de manutenção de prédios e logradouros públicos, no Município do de Chapadina, da Administração Pública (Hospital Antonio Pontes de Aguiar- HAPA), conforme

Pregão Presencial nº 008/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 228.074,42 (Duzentos e vinte e oito mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde - Construção, Reforma e Ampliação de Hospitais e Unidades de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2021.Chapadina (MA), 01 de Outubro de 2021.**Richard Wilker Serra Moraes-** Secretário Municipal de Saúde

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

